



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER e a Cooperativa de Crédito do Distrito Federal e Entorno LTDA – SICOOB Credibrasília, na forma que especifica:

A Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/2011, derogada pela Lei Estadual nº. 20.491/2019, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 9.527/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.232.306/0001-15**, com sede na Rodovia R2, QD. Área, Lt. AR-3, Área Campus Samambaia, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, zootecnista, portador da cédula de identidade nº **4059515 SSP/GO**, inscrito no CPF nº **969.524.901-91**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **EMATER** e

a Cooperativa de Crédito do Distrito Federal e Entorno LTDA – SICOOB Credibrasília, inscrita no CNPJ sob o nº 01.187.961/0001-10, com sede no SIA Quadra 4C, Bloco C, Loja 36, Brasília – DF, neste ato representada por sua Diretora Operacional **Adriana Piccoli**, brasileira, divorciada, administradora, portador da cédula de identidade nº 942.405 SSP/DF e CPF nº 368.877.571-68 e por seu Diretor Administrativo **Fernando Rogério Diniz**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 00698827456 DETRAN/DF e CPF nº 359.965.286- 49, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada SICOOB Credibrasília.

resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conjugação de esforços dos partícipes para a concessão de Crédito Rural para os agricultores, conjugada com elaboração de apenas o plano/projeto ou a elaboração de plano/projeto com a assistência técnica aos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, nos termos previstos no Manual do Crédito Rural (MCR), do Banco Central-BACEN do Sistema Nacional de Crédito Rural-SNCR, MCR 1-1- 1" c" e MCR 1-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica e extensão rural será prestada a produtores rurais, associados do SICOOB, pessoas físicas e jurídicas, em nível de imóvel e compreende:

- I) elaboração de plano ou projeto;
- II) orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa.
- III) assessoria na prestação de informações técnicas relativas à estrutura produtiva e à produção agropecuária, subsidiárias à análise de crédito pelo BANCO.
- IV) Comprovação de perdas relativas ao PROAGRO, quando solicitado pelo SICOOB.

Parágrafo único – Admite-se a assistência técnica grupal, em crédito rural deferido a pequenos produtores, observado que deve ser prestada a grupo de até 20 mini/pequenos produtores, que apresentem determinadas características em comum, como tamanho médio de suas explorações, culturas e/ou criações, padrões de produção e níveis de tecnologia e de renda. Nesse caso o relatório de orientação técnica pode ser feito de forma grupal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB Credibrasília.

- I) credenciar os técnicos indicados pela EMATER, que irão atuar junto às agências do SICOOB Credibrasília, desde que estejam habilitados perante os seus respectivos conselhos de classe e que não apresentem restrições de ordem cadastral;
- II) informar à EMATER os critérios pelos quais será avaliada e as penalizações imputadas no caso de irregularidades na condução dos serviços previstos no presente convênio;
- III) guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da EMATER;
- IV) comunicar à EMATER, por escrito, irregularidades cometidas por quaisquer de seus prepostos;
- V) autorizar a EMATER, por escrito, a execução ou cancelamento de serviços relacionados à alínea “IV” da Cláusula Segunda, fornecendo-lhe, quando for o caso, cópia da respectiva proposta ou do instrumento de crédito;
- VI) fazer avaliação de desempenho das entidades conveniadas;
- VII) observar as normas de crédito rural emanadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional;
- VIII) incluir o contato da EMATER na relação de credenciadas divulgada à sua rede de agências e aos clientes interessados em obtenção de assistência técnica conjugada com operações de crédito rural, observado que a escolha da empresa é opção do cliente;
- IX) vistoriar ou fiscalizar os empreendimentos financiados assistidos pela EMATER, utilizando elemento de sua livre indicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER

- I) recomendar tecnologias de produção exequíveis técnica e economicamente, dotadas, inclusive, de práticas conservacionistas adequadas à defesa do solo e do meio ambiente, consoante a legislação de proteção ambiental em vigor;
- II) comunicar a SICOOB Credibrasília, incontinenti e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas no empreendimento assistido;
- III) credenciar os técnicos que irão atuar junto às agências do SICOOB, desde que estejam devidamente habilitados perante os seus respectivos Conselhos de Classe;
- IV) comunicar ao SICOOB Credibrasília qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro técnico, desde que correlacionada com o presente Convênio;
- V) guardar sigilo sobre as informações contidas nas cópias ou vias não negociáveis dos instrumentos de crédito das operações EMATER que lhe forem fornecidas, vez que amparadas pelo sigilo bancário, nos

- VI)** apresentar, quando solicitado pela SICOOB Credibrasília, certidões do INSS, do FGTS e da Fazenda Pública;
- VII)** comparecer às reuniões promovidas pela SICOOB Credibrasília, adotando as medidas ali acertadas e consignadas em ata, considerando-as como parte integrante deste convênio;
- VIII)** Para créditos concedidos com assistência técnica e extensão rural deve manter permanente acompanhamento do empreendimento, fornecendo laudos à instituição financeira, em até 15 (quinze) dias da visita, com registro de, no mínimo:
- a) estágio da execução das obras e serviços;
 - b) recomendações técnicas ministradas ao produtor;
 - c) produção prevista e razões para eventuais alterações em relação ao previsto no plano ou projeto;
 - d) identificação dos estágios de desenvolvimento de culturas e de criações;
 - e) eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizem a utilização da tecnologia recomendada no plano ou projeto;
 - f) quantificação de insumos efetivamente aplicados;
 - g) ocorrências relevantes, inclusive eventuais irregularidades
- IX)** auxiliar a SICOOB Credibrasília, se possível, na cobrança amigável da dívida do mutuário assistido;
- X)** apresentar a SICOOB Credibrasília o comprovante de quitação ou dispensa da anuidade da empresa ou entidade, bem como de seus técnicos, no respectivo Conselho de Classe Regional.
- XI)** manter-se em adimplência junto ao INSS, FGTS e ou à Fazenda Pública e junto aos conselhos regionais de classe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a EMATER, bem como aos seus dirigentes, cotistas e técnicos, o exercício das seguintes atividades:

- I)** Produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária;
- II)** Comercialização, beneficiamento, armazenamento e industrialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria;
- III)** Corretagem de qualquer espécie.
- IV)** participar de outras empresas ou entidades de assistência técnica e cooperativas de prestação de serviços de assistência técnica;

Parágrafo único – O contido no inciso I desta Cláusula não se aplica a produtos resíduos da pesquisa agropecuária, e a produtos de difusão de tecnologia agropecuária, de programas/projetos de preservação de espécies nativas e recomposição ambiental, mantendo-se, entretanto o impedimento para seus dirigentes, técnicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO

Não haverá repasses financeiros entre os partícipes. Os recursos devidos pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste convênio serão de responsabilidade do produtor rural/mutuário que o solicitar.



ressarcimento pelos serviços descritos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - Se o custo pelos serviços de assistência técnica for de responsabilidade de órgãos governamentais, o valor será integralmente transferido à **EMATER**, na forma e nas condições que forem estabelecidas no respectivo programa governamentais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUSA DE SERVIÇOS

A **EMATER** mediante justificativa poderá recusar os serviços previstos no presente convênio. Da mesma forma, poderá a **SICOOB Credibrasília** solicitar a suspensão ou cancelamento de serviços requeridos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E TRABALHISTA

A **EMATER** é a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe, relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente convênio, ficando o **SICOOB** isento, sobre qualquer hipótese, de quaisquer obrigações advindas de prepostos da **EMATER**.

CLÁUSULA NONA – DAS SUSPENSÕES E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica assegurado a **SICOOB Credibrasília** o direito de suspender a atribuição de novos serviços à **EMATER** em caso de anotações cadastrais impeditivas junto a **SICOOB Credibrasília** até sua regularização.

Parágrafo Único - O objeto deste Termo de Convênio não concede privilégio de exclusividade à **SICOOB Credibrasília** ou à **EMATER**, nem impede que as partes convenientes celebrem ou mantenham idênticos acordos com outras entidades financeiras e técnicas, ou profissionais da área.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente de pleno direito, por ambas partes, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os eventuais prejuízos causados ao partícipe lesado. Os partícipes poderão denunciar este Convênio, desde que feita a notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de fato ou impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Único – É causa de rescisão, quando houver comprovadamente constatado que foi feita inserção de informações inverídicas nos planejamentos, subscrição de laudos/planos/projetos com omissões propositadas, ocultamento ou desvios de informações que prejudiquem o cliente / **EMATER**, bem como incitamento de clientes contra a **SICOOB Credibrasília**. Subscrição de laudos inconclusivos, incompletos ocultando desvios e informações que prejudiquem o cliente ou o **SICOOB**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente convênio vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo por meio de termos aditivos, com eficácia a partir da publicação o extrato deste Convênio ao Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. Terá sua vigência concluída em caso de extinção por Lei Estadual ou intervenção ou paralisação por 360 dias consecutivos dos seus serviços das entidades conveniadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO COMPROMISSO ARBITRAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos

E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento, em duas vias.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Pedro Leonardo de Paulo Rezende

CPF: 969.524.901-91

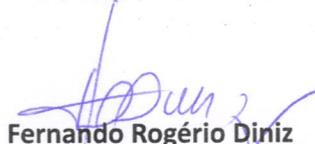
Presidente da EMATER



Adriana Piccoli

CPF nº 368.877.571-68

Diretora Operacional Cooperativa de Crédito do Distrito Federal e Entorno LTDA – SICOOB



Fernando Rogério Diniz

CPF nº 359.965.286-49

Diretor Administrativo Cooperativa de Crédito do Distrito Federal e Entorno LTDA – SICOOB

GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, Presidente, em 21/11/2022, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035506849 e o código CRC 8B9CDD2D.

31/01/2023 10:54

SEI/GOVERNADORIA - 000035506849 - Termo de Convênio

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RODOVIA R2 S/N Qd.ÁREA Lt.AR-3, EDIFÍCIO SEDE - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA -
GOIANIA - GO - CEP 74690-631 - .



Referência: Processo nº 202212404001015



SEI 000035506849

As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução do presente termo de convênio, serão submetidas à resolução por meio de negociação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual (CCAA), na forma da Lei nº 8.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 244, de 14 de julho de 2015, e quando se tratar de seu julgamento e CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIACÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCAA), obrigando a esta em todas as hipóteses a apresentar a respectiva expressão em favor da tutela do Poder Judiciário para julgamento dos conflitos.

E por estar em conformidade com o disposto no art. 1º do presente instrumento, em duas

Goiania, _____ de _____ de 2022.

Para assinatura do Poder Executivo
do Estado de Goiás
Presidente do CNATER

Presidente do CNATER

Para assinatura do Poder Judiciário
do Estado de Goiás
Presidente do CNATER

Presidente do CNATER

Para assinatura do Poder Judiciário
do Estado de Goiás
Presidente do CNATER

Goiania, 03 de 17 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO LEONARDO DE SAUZA BEZERRA,
Presidente do CNATER, em 17/11/2022 às 10:52:11, RUA LUIZ VIANA, 1709-2010 e ANEXO I,
do Decreto nº 8.982/2022.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site
https://portal.go.gov.br/verificacao_documento_estado
seus documentos cadastrados, acessando o código verificador
000035506849 e o código CNATER 000035506849

